



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

A Prefeitura Municipal de Itamonte, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.314/2018, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para a inscrição de interessados em integrar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos da legislação vigente e das disposições a seguir:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído conforme o artigo 42 da Lei Municipal nº 2.314/2018, configura-se como um órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo assessoramento da administração municipal em questões relativas ao desenvolvimento turístico local. O conselho representa uma instância de colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil para a promoção de políticas públicas voltadas ao turismo no município.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – De acordo com o artigo 46 da Lei Municipal nº 2.314/2018, compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e a seus membros:

I – Avaliar, opinar e deliberar sobre: a) A Política Municipal de Turismo; b) Os instrumentos de planejamento e gestão turística; c) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos. II – Avaliar, acompanhar, fiscalizar as ações do Poder Público e da iniciativa privada em âmbito municipal relativas ao turismo; III – Promover debates sobre temas relevantes ao turismo, assegurando a participação popular; IV – Manter intercâmbio com entidades turísticas municipais e de outras localidades, visando ao fortalecimento do setor; V – Propor resoluções, instruções normativas e medidas regulamentares para aprimorar a atividade turística no município; VI – Sugerir programas e projetos destinados a incrementar o fluxo turístico e a realização de eventos na cidade; VII – Formular diretrizes para a infraestrutura turística,



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

incentivando o aprimoramento dos serviços prestados pela administração pública e pela iniciativa privada; VIII – Indicar estratégias de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo local, bem como emitir pareceres sobre financiamentos e projetos do setor; IX – Apoiar a Prefeitura em temas correlatos ao turismo, sempre que demandado; X – Instituir comissões temáticas para aprofundamento de estudos em áreas específicas, com apresentação de relatórios conclusivos; XI – Recomendar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas e opinar sobre sua viabilidade; XII – Representar o município em eventos e fóruns de relevância turística, quando solicitado; XIII – Monitorar o crescimento do turismo, propondo medidas adequadas à capacidade de recepção do município; XIV – Analisar sugestões e reclamações encaminhadas por turistas, propondo soluções para aprimoramento dos serviços turísticos; XV – Conceder homenagens a personalidades e instituições que tenham prestado relevantes contribuições ao turismo municipal; XVI – Eleger, entre seus membros, sua diretoria, por meio de votação secreta, na primeira reunião dos anos ímpares; XVII – Elaborar, revisar e manter atualizado seu Regimento Interno; XVIII – Propor normas e regulamentos voltados à atividade turística municipal, em consonância com a Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

Art. 3º – Ficam convidados todos os empreendedores e profissionais do setor turístico residentes em Itamonte a se inscreverem no processo seletivo para a composição do COMTUR, conforme as diretrizes estabelecidas neste Edital.

Art. 4º – O COMTUR será composto por 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal; II – 01 (um) representante do Poder Legislativo; III – 09 (nove) representantes da iniciativa privada, sendo: a) Setor de hotelaria; b) Setor de gastronomia; c) Setor de turismo rural e ecológico; d) Agências de turismo e receptivo; e) Artesanato e manifestações culturais; f) Representante do comércio local vinculado ao turismo; g) Representante de guias e condutores de turismo; h) Representante do segmento de eventos e entretenimento; i) Representante de acomodações de aluguel por temporada.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

§ 1º – O número de representantes do Poder Público não poderá exceder um terço do total de membros do conselho. § 2º – O mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução. § 3º – A nomeação dos conselheiros será oficializada por Decreto do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – Os interessados em integrar o COMTUR como representantes da sociedade civil deverão ter pleno conhecimento da Lei Municipal nº 2.314/2018 e do presente Edital.

Art. 6º – As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Turismo, situada à Rua Satiro Pinto, nº 16, subsolo da Praça Pe. Francisco Mira, Centro, Itamonte – MG.

Art. 7º – Documentação necessária para inscrição:

I – Cópia do CNPJ ou Alvará Municipal, comprovando a existência do empreendimento no segmento há, no mínimo, um ano; II – Documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS ou identidade profissional); III – Título de Eleitor (se houver) e comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias).

Art. 8º – Motivos para indeferimento da inscrição:

I – Formulário de inscrição preenchido de forma incompleta; II – Duplicidade de inscrição com o mesmo RG ou Título de Eleitor; III – Descumprimento dos requisitos deste Edital.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Art. 9º – A eleição dos representantes da iniciativa privada ocorrerá no dia 10/02/2025, às 18h30, na Casa da Cultura “Liberato Torino”, situada à Rua Presidente Vargas, nº 179, Centro, Itamonte – MG.

§ 1º – Poderão votar cidadãos domiciliados em Itamonte, com idade mínima de 16 anos, mediante apresentação de Título de Eleitor e documento oficial com foto. § 2º – A eleição será por aclamação, sendo cada eleitor autorizado a votar em um candidato. § 3º – Em caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de atuação comprovada no setor turístico.



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – Após a eleição, os conselheiros titulares elegerão, entre si, o Presidente e o Secretário Executivo.

Art. 11º – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Turismo, não cabendo recurso às decisões adotadas.

Art. 12º - Em conformidade com o artigo 45 da Lei Municipal nº 2.314/2018, as funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR são de caráter voluntário e não serão remuneradas, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de vantagem financeira em razão do exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 13º - Em conformidade com a seção VII, artigo 31 do Anexo Único - Regimento interno do Conselho Municipal de Turismo do município de Itamonte-MG, não havendo candidatura suficiente para suprir as vagas do conselho por meio deste edital, a Secretaria Municipal de Turismo reserva-se o direito de fazer inscrições de candidatos no dia da eleição.

Itamonte, 04 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CAETANO ORDINE

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOÃO PEDRO FONSECA

PREFEITO MUNICIPAL